
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 982, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Decreta Situação de Emergência no Município de Miradouro, devido à epidemia de Dengue.

O Prefeito Municipal de Miradouro, Estado do Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, e do vírus da Zika;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Minas Gerais;

CONSIDERANDO que nas últimas 4 (quatro) semanas foram notificados 134 (cento e trinta e quatro) casos de dengue, sendo 06 (seis) confirmados, 06 (seis) descartados, 54 (cinquenta e quatro) em investigação, 68 (sessenta e oito) exames não realizados e 00 (zero) óbito por dengue;

CONSIDERANDO que o Município de Miradouro se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência é de 1.250,23 para cada 10.718 habitantes;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO a circulação simultânea dos sorotipos DENV-1, DENV-2 e DENV-4 em pacientes humanos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média registrada para o período;

CONSIDERANDO a disponibilidade de Veículo e Maquinário de Aplicação de UVB/Pesado (Fumacê) por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para utilização pela Equipe de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Miradouro/MG;

CONSIDERANDO a falta do inseticida fornecido pelo

Ministério da Saúde e repassado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e repassado, não havendo disponibilidade em estoque o que causa desabastecimento e tendo o município que arcar com tal despesa afim de iniciar e concluir os ciclos de controle químico voltadas ao combate dos vetores (*Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*);

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Ofício nº098/2023, de 21 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Miradouro, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a atuação jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo. Da mesma forma que fica autorizada a adquirir os insumos necessários ao desenvolvimento das ações, uma vez constatado o desabastecimento por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das

pessoas atingidas pela doença.

Art. 6º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miradouro, Estado do Minas Gerais, em 21 de março de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:F7AF2A9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/03/2023. Edição 3482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>